



PARECER ÚNICO Nº 467/2012
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº

Licenciamento Ambiental:15195/2007/080/2012	LICENÇA OPERAÇÃO	Validade
Outorgas Portaria Nº Não se aplica	DNPM: 930925/2005	4 anos
Processo AIA N-º: Não se aplica		

Empreendimento: VALE S.A	
CNPJ: 33.592.510/0007-40	Município: Ouro Preto

Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub- Bacia:Rio das Velhas
---------------------------------------	---------------------------

Atividades objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
A-05-03-7	Barragem de contenção de rejeitos/resíduos	III

Medidas mitigadoras: SIM
Condicionantes: SIM

Responsável Técnico pelos Estudos Ambientais: VALE S.A -
Responsável Técnico pelo Empreendimento: Ednilson de Araújo Barbosa

Auto de Fiscalização : Nº 85749/2012

Data: 18/12/2012

Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Ronilda Juliana C de Campos	1.197.042-3	
Marcelo Carlos Silva	1.149.306-1	
Rita de Cássia Bianchini	556.240-0	
Angélica de Araújo de Oliveira	1.213.696-6	

De acordo	Anderson M Martinez Lara Diretor Técnico/ MASP 1.147.779-1 Bruno Malta Pinto Diretor de Controle Processual MASP 1.220.033-3	
-----------	--	--



1 - INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único tem por objetivo subsidiar o julgamento do pedido de Licença de Operação - LO para o empreendimento VALE S.A, disposição de estéril em uma das cavas já existentes na Mina, denominada área X.

O empreendimento obteve sua Licença de Instalação em 26 de setembro de 2011, certificado nº 255 com validade até 26/09/2015.

Em 03/10/2012 a empresa formalizou o processo de LO apresentando dentre outros documentos, um relatório de cumprimento de condicionantes da fase anterior.

A análise técnica aqui expressa foi baseada na avaliação do cumprimento das condicionantes, evolução dos programas propostos no PCA, nas observações feitas durante vistoria (AF Nº85749/2012) à área do empreendimento e nas informações complementares apresentadas.

2 – CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento proposto trata-se da disposição de rejeito em uma cava existente denominada Área X e a recuperação de finos de uma barragem de rejeitos, Forquilha II, localizado no município de Ouro Preto

O projeto de disposição de rejeito na cava Área X tem como objetivo permitir a continuidade do beneficiamento de minério na Mina de Fábrica. A profundidade máxima da cava é de 72,0 metros e o volume a ser depositado é de aproximadamente 2,7m³. O ponto de lançamento do rejeito será na cota 1132 metros.

A disposição do rejeito será executada a uma vazão de 242,9m³/h de aporte de água. Sendo que 25% desta água fica retida no rejeito e 182m³ será bombeada de volta para a usina. A água retida no rejeito tende a percolar lentamente recarregando o aquífero.

3 – CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES

As condicionantes estabelecidas no Processo Nº15195/2007/080/2012 da Licença de Instalação, bem como seu *status* de cumprimento encontram-se descritas abaixo.

Condicionante 01: O monitoramento da qualidade das águas superficiais constitui rotina na mineração, devendo apenas ser continuada. **Prazo:** Durante a vigência da licença.

Comentário: Condicionante cumprida conforme relatório apresentado na formalização da LO.

Condicionante 02: Implantar todas as ações recomendadas nos relatórios de auditoria apresentado em cumprimento à DN 87/2005. **Prazo:** A partir da concessão da licença.

SUPRAM - CENTRAL	Rua Espírito Santo nº 495 – Centro Belo Horizonte – MG CEP 30160-030 – Tel: (31) 3228 7700	DATA: 23/12/2012 Página: 2/7
---------------------	--	---------------------------------

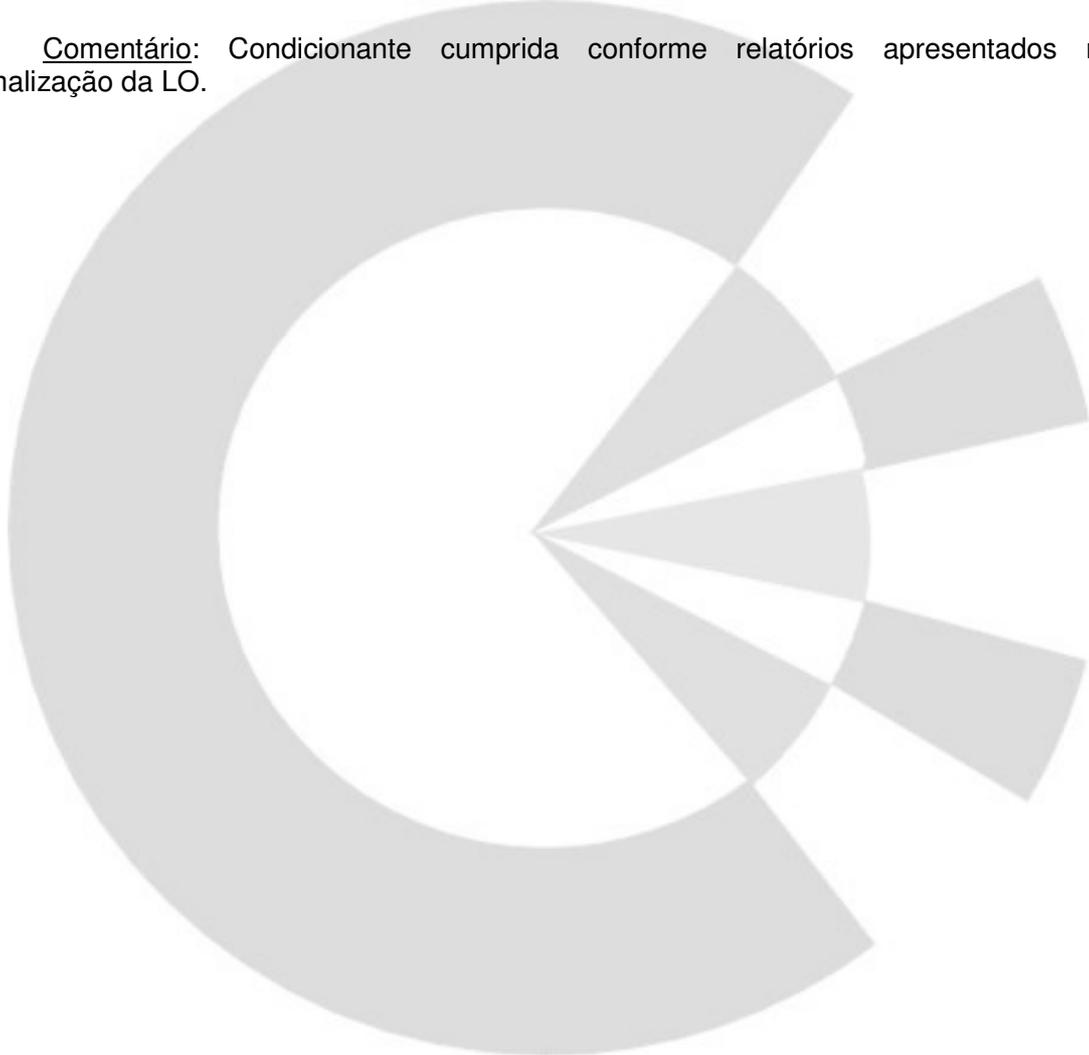


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente- Central metropolitana SUPRAM CM

Comentário: Condicionante cumprida conforme relatório apresentado na formalização da LO. Constatou-se que a estrutura, na data de inspeção 07/07/2011, se encontrava em condições adequadas de segurança tanto do ponto de vista de dimensionamento das estruturas hidráulicas quanto da estabilidade física do maciço.

Condicionante 3: Apresentar relatório técnico comprovando as ações dos programas indicados no PCA. **Prazo:** Formalização da LO.

Comentário: Condicionante cumprida conforme relatórios apresentados na formalização da LO.



SUPRAM - CENTRAL	Rua Espírito Santo nº 495 – Centro Belo Horizonte – MG CEP 30160-030 – Tel: (31) 3228 7700	DATA: 23/12/2012 Página: 3/7
---------------------	--	---------------------------------



4 - ANÁLISE AMBIENTAL

4.1 – Compensação Ambiental

A incidência da compensação ambiental foi discutida na licença anterior e considerando que o empreendimento já havia sofrido as intervenções licenciadas no passado e que esta atividade pode ser considerada como uma ação positiva, visto que haverá o tratamento de um passivo ambiental (rejeito), a equipe técnica da SUPRAM e o Conselho da URC Rio das Velhas entenderam que não se fazia necessária a cobrança da compensação ambiental definida na Lei 9.985 de 2000, por não haver significativo impacto ambiental.

4.2 – Reserva Legal

A reserva legal da propriedade encontra-se averbada no Registro de Imóveis de Ouro Preto-MG, livro nº 2, sob matrícula 9544, documento apresentado nos autos do PA15195/2007/080/2012.

4.3 – Utilização dos Recursos Hídricos

Não há intervenção em recursos hídricos pois, conforme informado no PCA/ RCA a disposição de rejeitos na cava X foi projetada limitando-se até a cota de extravasamento, sem a construção de estrutura de contenção e, conseqüentemente, sem caracterizar uma estrutura de barramento .

5 - CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação listada no Formulário de Orientação Básica, constando dentre outros procuração, que se encontra as fls. 20/26 dos autos.

Os custos de análise do licenciamento foram devidamente quitados, bem como os emolumentos conforme se verifica as fls. 29 e 30.

Em atendimento ao Princípio da Publicidade e ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 13/95 foi publicado pelo empreendedor em jornal de grande circulação a concessão das licenças prévia e de instalação, bem como o requerimento da Licença de Operação, fls. 209 e 210. Pelo órgão ambiental foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, fls. 2012.

Foi apresentado relatório de cumprimento de condicionantes, fls. 32/208, julgado satisfatório pela equipe técnica.

A certidão negativa de débito ambiental foi expedida pela Diretoria Operacional da SUPRAM CM dando conta da inexistência de débitos ambientais até aquela data, fls. 213.

O empreendimento encontra-se regular junto ao DNPM, Grupamento Mineiro nº 930.925/05, fls. 28.

SUPRAM - CENTRAL	Rua Espírito Santo nº 495 – Centro Belo Horizonte – MG CEP 30160-030 – Tel: (31) 3228 7700	DATA: 23/12/2012 Página: 4/7
---------------------	--	---------------------------------



O empreendimento possui Autorização Provisória para Operação, concedida em 09 de dezembro de 2012, conforme o disposto no artigo 9, §2º e §3º do Decreto 44.844/08.

Trata-se de um empreendimento classe 5 (cinco), cuja análise técnica é conclusiva para concessão da licença de operação com validade de 4 (quatro) anos, condicionado às determinações do Anexo I, deste modo, não havendo óbice, recomendamos o deferimento nos termos do parecer técnico.

9 - CONCLUSÃO

Pelo exposto neste Parecer Único conclui que os estudos, projetos e documentos apresentados para a obtenção da LO atendem à legislação ambiental vigente, estando previstas medidas de controle ambiental para os principais impactos decorrentes da atividade de disposição de estéril na Área X-Mina de Fábrica. Assim sendo, sugere-se a concessão da Licença de Operação para a Disposição de estéril na Área X da VALE S.A, condicionada ao cumprimento das condicionantes listadas no Anexo I e II deste Parecer Único, pelo prazo de validade de 4 anos, ouvida a URC.

SUPRAM - CENTRAL	Rua Espírito Santo nº 495 – Centro Belo Horizonte – MG CEP 30160-030 – Tel: (31) 3228 7700	DATA: 23/12/2012 Página: 5/7
---------------------	--	---------------------------------



ANEXO I

Processo COPAM: Nº:15195/2007/080/2012		Classe 5 DN 74/2004
Empreendedor: VALE S.A		
Empreendimento: VALE S.A		
Endereço: Rod BR 040, KM 598		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO		PRAZO: 04 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Dar continuidade ao Programa de Monitoramento de qualidade das águas, efluentes líquidos, qualidade do ar e ruídos, obedecendo as diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa do COPAM nº 165/2011 de 11/04/2011 e apresentar relatório semestral à SUPRAM CM. ..	Durante a vigência da licença
2	Dar continuidade ao Programa de Monitoramento de Qualidade das Águas para o Ribeirão Mata Porcos e demais monitoramentos listados no Anexo II deste parecer. Os resultados do monitoramento deverão ser mantidos no empreendimento, visando eventuais consultas pela SUPRAM CM.	Durante a vigência da licença
3	Implantar todas as ações recomendadas no Relatório de Auditoria apresentado em cumprimento à DN 87/2005.	A partir da notificação do recebimento da concessão da LO

(*) Contado a partir da data de concessão da licença

Ressalta-se que eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Unico, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes. Destaca-se que todas as condicionantes deverão ser protocoladas no Órgão Ambiental no prazo fixado.



ANEXO II

PROCESSO COPAM: Nº: 15195/2007/080/2012	Classe/Porte: 6/G
Empreendimento: Vale S.A Disposição de Estéril na Cava da Área X	
Empreendedor: VALE S.A	
DNPM: 930.925/2005	
Atividade/Código: A-05-03-7	
Município: Ouro Preto – MG.	
Referência: AUTOMONITORAMENTO	

1 – Qualidade da água

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência
Ribeirão Mata Corpos	Ferro solúvel; Ferro total; Surfactantes aniônicos (ABS); DBO; óleos e graxas; cor; manganês solúvel; pH in natura; sólidos em suspensão; sólidos dissolvidos; sólidos sedimentáveis; Sólidos totais fixos; temperatura; turbidez; oxigênio dissolvido; coliformes fecais; coliformes totais.	Mensal. Início: Até 90 dias após a concessão da LO.

Relatórios: Enviar anualmente a **GEMOG - Gerência de Monitoramento e Geoprocessamento da FEAM**, até o dia 10 do mês subsequente ao mês de vencimento, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises além da produção industrial e o número de empregados no período. Proceder conforme a DN Conjunta COPAM/CERH 01 de 05/05//2008 para efeitos de controle ambiental.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA – AWWA, última edição.

OBSERVAÇÕES:

I – O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens do PCA apresentado ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto desta licença, sujeitará a empresa à aplicação das penalidades previstas na Legislação e ao cancelamento da Licença de Operação obtida;

II - Em razão do que dispõe o art. 6º da Deliberação Normativa COPAM Nº 13/1995, o empreendedor tem o prazo de 10 (dez) dias para a publicação, em periódico local ou regional de grande circulação, da concessão da presente licença.

III - Cabe esclarecer que a SUPRAM CM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de controle ambiental e programas de treinamentos aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

SUPRAM - CENTRAL	Rua Espírito Santo nº 495 – Centro Belo Horizonte – MG CEP 30160-030 – Tel: (31) 3228 7700	DATA: 23/12/2012 Página: 7/7
---------------------	--	---------------------------------